
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1378, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, A
INICIATIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Iniciativa Municipal de Educação Fiscal, de caráter orientador e educativo, com o objetivo de promover a conscientização dos cidadãos sobre a função socioeconômica dos tributos e a importância da gestão transparente e responsável dos recursos públicos.

Art. 2.º A Iniciativa Municipal de Educação Fiscal tem como diretrizes:

I – estimular a formação de uma consciência cidadã voltada para o acompanhamento e a valorização da aplicação dos recursos públicos;

II – promover a compreensão da função social dos tributos e do papel do cidadão na construção de uma sociedade justa e solidária;

III – incentivar o desenvolvimento de ações educativas sobre cidadania fiscal nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – apoiar campanhas e atividades que abordem o tema da responsabilidade fiscal, da ética e da transparência na gestão pública;

V – fomentar a participação social em políticas de fiscalização, controle e acompanhamento do orçamento público;

VI – divulgar informações e boas práticas sobre arrecadação, investimento e controle dos recursos municipais, de forma acessível à população.

Art. 3.º As ações decorrentes desta Iniciativa poderão ser desenvolvidas de forma integrada e articulada com as Secretarias Municipais competentes, especialmente as de Educação, Tributação e Finanças, sem implicar em novas despesas para o Município.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ou celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de controle, instituições de ensino e entidades civis, com vistas à realização das ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C997D107

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2025. Edição 3668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>